

**CONTRATO Nº. 47/2018**
Licitação Processo dispensa Nº. 13/2018

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida na cidade de Francisco Beltrão/PR, av. Prefeito guiomar de jesus lopes, 143 SALA B - CEP: 85602-510 - Bairro: Cristo Rei, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **10.869.890/0001-26**, neste ato representada por seu representante legal, **ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado AV. Prefeito Guimar De Jesus Lopes, 143 Sala B - CEP: 85602-510 - Bairro: Cristo Rei, na cidade de Francisco Beltrão/PR, portador do CPF: 020.073.289-76, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Processo dispensa sob o nº. 13/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP , SITUADA A AVENIDA PREFEITO GUIOMAR DE JESUS LOPES Nº 143-SALA B-BAIRRO CRISTO REI-FRANCISCO BELTRÃO – PR, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO CNPJ Nº 10.868.890/0001-26, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA A SER DISTRIBUÍDA PARA GESTANTES, EM TRATAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE-PR CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	UN	200,00	25,00	5.000,00
Total R\$.....					5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 4 (quatro) meses, **(11/07/2018)**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)**

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos de, no mínimo, **12 (doze)** meses após a entrega.

5.2 – O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo **CONTRATADO**, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal do Município de São Jorge D'Oeste.

5.4 - Os materiais deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura, e aquelas apresentadas na proposta vencedora do presente edital de licitação .

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - **Os Produtos**, objeto desta licitação, deverão ser entregues, de acordo com as solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo a empresa disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a solicitação.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o número deste Processo dispensa e do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2230	11.001.10.301.0011.2048	303	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

8.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR MOACIR PAGLIARI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.



9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

9.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

10.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.2.2. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

10.2.3. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

10.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

10.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

10.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

10.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

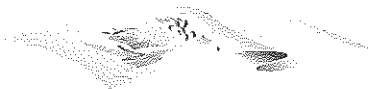
10.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

10.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na Processo dispensa, sob n.º. 13/2018 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

11.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas



pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante, o edital do **Processo dispensa, sob n.º. 13/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo dispensa, sob n.º. 13/2018**.

12.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

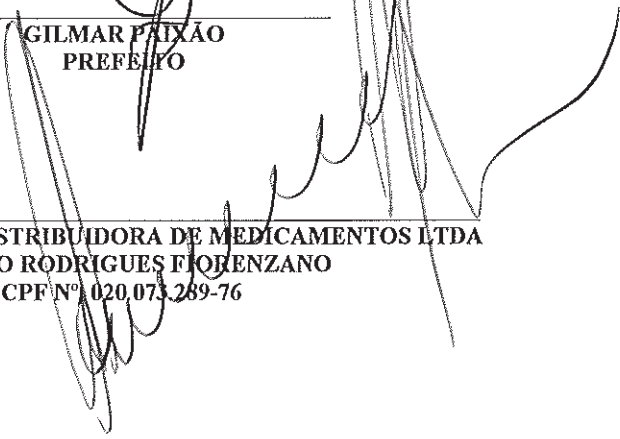
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

13.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 12/03/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ADOLFO RODRIGUES FIORENZANO
CPF Nº 020.073.289-76

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO N.º 47/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo n.º 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 12/03/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR n.º 64103

PORTARIA N° 62/2018

PORTARIA Nº 162/2018

Juarez Voti, Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

ResOLVE

I – Autorizar o pagamento da 15ª (quinze e meia) diárias para o Prefeito Municipal Juarez Voti e Gilmar Fossheim Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente conforme artigos 171 e 172 do ISA, para tratar assuntos do interesse do município em Curitiba PR, nos dias 12 e 13 de março de 2018.

II – Recopiar as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 12 de março de 2018.

Juarez Voti
Prefeito Municipal

ATA DA 1.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nº. 01 DE 2018.
 INRE: 4130069159 CNPJ: 10.364.457/0001-58
 ORANGE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS
 DE CONSTRUÇÃO S/A

por Administrativo no uso de suas atribuições legais convoca os

a) Deliberação e aprovação dos atos realizados pela Diretoria no exercício 2017;

b) Deliberação e aprovação da Demonstração de Resultado e do Balanço Patrimonial da sociedade, relativo ao exercício de 2017;

c) Deliberação e aprovação da destinação dos lucros do exercício;

d) Eleição e posse da diretoria e dos membros do conselho fiscal;

e) Votação das ações em cartório;

f) Entrega e saída dos Acionistas;

Francisco Beltrão - PR, 06 de Fevereiro de 2018.

Fábio Da Tori
Diretor Administrativo

**ORANGE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE
MATERIAS DE CONSTRUÇÃO S/A
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO
CNPJ: 1035427/0001-68
AVISO: OS AÇÕESISTAS**

A Orange Importadora e Distribuidora de Materiais de Construção S/A. Comunica os senhores acionistas que será realizada a 1ª Assembleia Geral Ordinária no dia 16 de Março de 2018, na sede da Orange Distribuidora e Importadora de materiais de Construção S/A, na Rua Pelicano, nº 2100 – Bairro Agua Branca, Francisco Beltrão, Estado do Paraná, até às 17h00 horas em primeira chamada e 17h30 horas em segunda chamada, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 1035427/0001-68, inscrita no CNPJ nº 1035427/0001-68. O Relatório da Administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo, (ii) A cópia das documentações financeiras, (iii) Parecer do Conselho Fiscal.

Francisco Beltrão – PR. 05 de fevereiro de 2018.

Fábio De Toni
Diretor Administrativo

[illegible][illegible]

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DA
RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA A RADIO CONTINENTAL
DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA**

A Rádio Educadora de Francisco Beltrão Ltda, a Rádio Continental de Francisco Beltrão Ltda, ambas pessoas jurídicas de direito privado com sede comum na Rua Porto Alegre, nº 21, Centro, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, por meio de seu Diretor Geral **ASSEMBLÉIA GERAL DE AÇÃO**, e sua Diretora Financeira **TERESA MARIA FACETE**, CONVOCAM, por meio do presente edital, todos os seus sócios, para Assembleia Geral que será realizada na sede das empresas no dia 14/04/2013 (quarta), com primeira convocação e segunda no dia 28/04/2013, com a presença dos dois representantes de cada uma das Rádios do capital social, e em segunda convocação no dia 05/05, com qualquer número de sócios presentes, para discutir e deliberar sobre as seguintes matérias:

[illegible]

01. Apreciação e aprovação das contas do balanço anual da gestão 2017;
02. Ratificação da separação e posse de administradores;
03. Outros assuntos gerais de interesse das sociedades e dos sócios.

os autorizados (art. 1.074, § 1º, Código Civil), devendo tal documento ser expresso

original no início da sessão, que ficou arquivado em anexo a ata da sessão. Resulta-se que não têm direito a voto eventual investidores, ou herdeiros de espólios que não sejam os próprios herdeiros [1 sobre imagens das quotas societárias das sociedades]

Francisco Beltrão, Paraná, 12 de maio de 2011.

11. Lauf. 5. und 6. B.

Atencio Kauri de Araujo Diretor Geral	Tatiana Maria Pimenta Diretora Financeira
GRUPO CREDITO COOPERATIVA DE CREDITO DA REGAO DO	

SUCOESTE DO PARANÁ - RODOCRED
CNPJ 10.311.218/0001-10

NIRE 410001930-6

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito da Região do Suldeste do Paraná - PROCOOPFEDTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Estatuto Social, convoca os associados, que reside fora, para a eleição de quatro (4) membros do Conselho de Administração e de quatro (4) membros do Conselho Fiscal para o biênio 2010/2011, a ser realizada no dia 15 de maio de 2010, às 14h00min, no local a seguir.

munícipio São José, localizado na Avenida União da Vitória, nº 272, Bairro Vila

1. Reforma parcial do Estatuto Social com alteração da redação do caput do art. 1º, que dispõe sobre a denominação da Cooperativa

licação das alterações do Regulamento Interno realizadas pelo Conselho de Administração

Francisco Buitrago PR, 07 de março de 2015.


 JOSÉ VIVIAN
 PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Lei nº 831/2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar para Produtores Rurais de São Jorge D'Oeste, em direito real de uso os bens abaixo mencionados e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Gilmar Paixão, sanciono a seguinte: - LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em direito real de uso, as máquinas e equipamentos, a seguir descritos:

§ 1º. Para APALGA, Associação dos Produtores de Linha Gaúcha, inscrita no CNPJ 03.209.323/0001-88, com sede na linha gaúcha, 01 (uma) plantadeira marca de arrasto, plantio de verão, marca VenceTudo.

§ 2º. Para APRONAVE, Associação dos Pequenos Produtores da Linha Tiradentes, uma semeadora de arrasto 17 linhas, marca GIHAL e uma colhedora de forragens (ensiladeira) Marca MAX-GOLD.

Art. 2º. As respectivas Associações não poderão vender, ceder, locar ou transferir os bens a terceiros sob pena de encerramento da cessão e devolução do bem ao município ou ressarcimento no valor equivalente.

Art. 3º. O prazo da cessão encerrar-se-á em dia 01 de março de 2028, podendo qualquer uma das partes solicitar a extinção do Termo, antes do prazo determinado, devendo para tanto notificar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A cessão de que trata esta Lei, será efetivada com dispensa do procedimento licitatório, em razão de que os o equipamento em questão atenderá a associações de pequenos produtores, que tem caráter social.

Art. 5º. Após findado o prazo do termo de cessão, os equipamentos ficam em caráter definitivo de propriedade das referidas associações se as mesmas ainda estiverem exercendo suas atividades.

Art. 6º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-Estado do Paraná, aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Lei nº 832/2018

Aprova o Arruamento da Cidade de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sanciono a seguinte: - LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Arruamento da Cidade de São Jorge D'Oeste, conforme estabelece a Lei Estadual nº 4.730/63, de 24/06/1963 e a Lei Municipal nº 20/69, de 17/12/1969, as quais estabelecem a criação do município e as áreas que constituem as Ruas e Avenidas do Perímetro Urbano, assim distribuídas:

Ruas e Avenidas	Área (m²)
Rua Amândio Boaretto	14.800
Rua Norberto Jelonschek	16.000
Avenida Santa Rita	19.200
Rua das Américas	16.000
Rua José Armin Matte	1.260
Rua Conceição	16.000
Avenida Iguaçu	24.000
Avenida Arnaldo Busato	24.000
Rua São Jorge	16.000
Rua São Pedro	16.000
Avenida Paraná	19.200
Rua São Francisco	16.000
Rua Emerita Rupp	14.800
Rua Santos Dumont	33.670
Rua Rio de Janeiro	36.400
Avenida Santa Catarina	54.600
Rua Campos Naves	36.400
Rua Joazeira	36.400
Av. Prof. Adelarte De Bortoli	47.400
Rua Francisco De Bortoli	36.400
Rua Luiz Poyer	36.400
Av. Cel. Henrique Rupp	54.600
Rua Mato Grosso	36.400
Rua Florindo Contini	33.670
Total	655.600

Art. 2º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de São Jorge D'Oeste a área de 655.600,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados), referente as Ruas e Avenidas, conforme previsto na Lei Federal nº 6.766/79, de 19/12/79, Artigo 22, Parágrafo Único.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste-PR, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão - Prefeito

Cm20205

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2018

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 26/03/2018 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA COM PROFISSIONAL MÉDICO PEDIATRA COMPROVADAMENTE CAPACITADO E REGISTRADO NO ÓRGÃO DE CLASSE PARA ATENDIMENTO NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE OU EM LOCAL DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 26/03/2018 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/03/2018. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cm202050

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 28/03/2018 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM INSTRUTORES CAPACITADOS PARA REALIZAÇÃO DE AULAS DE KARATE E AULAS DE MÚSICA COM INSTRUÇÃO DE USO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, AULAS MINISTRADAS CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR 2018. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 28/03/2018 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 13/03/2018. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira–Pregoeiro

Cm202051

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 47/2018-Processo dispensa Nº. 13/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-CNPJ nº. 10.859.890/0001-26
Objeto	FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE TROMBOSE VENOSA PROFUNDA A SER DISTRIBUÍDA PARA GESTANTES, EM TRATAMENTO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE D'OESTE-PR CONFORME PRESCRIÇÃO MÉDICA
Valor	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Prazo de vigência/Execução	até 4 (quatro) meses, (11/07/2018), podendo ser prorrogada
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 12/03/2018

Cm202055